



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
CNPJ: 00,237.271/0001-65

LEI DE Nº 598/2021

Wanderlândia, 19 de Maio de 2021

Altera os artigos das Leis 320/2001 mormente no artigo 15º Parágrafo único e Lei 508 artigo 2º.

A CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 31 Março de 1990, **APROVOU, EU, Prefeito Municipal, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os salários dos Membros do Conselho Tutelar reajustados conforme valores abaixo consignados:

CARGO	SUBSIDIOS
Conselheiro Tutelar	30% (trinta por cento)

Art. 2º. Os salários de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, mormente o disposto no Artigo 18 da Lei 450 de 16 de março de 2011.

Artigo. 3º Poderá o Conselheiro, conforme Lei Municipal **584 de 19 de março de 2020** licenciar-se na íntegra conforme dispões toda a lei em referência.na íntegra.

Parágrafo primeiro – os membros do Conselho Tutelar poderão licenciar-se na íntegra conforme a Lei 584/2020.

Parágrafo segundo - Quando a Eleição dos Membros para o Conselho Tutelar, poderão votar até em 02 (dois) Conselheiros.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA ,
aos 19 dias do mês de MAIO DE 2021.


Djalma Araújo Ferreira Junior
Prefeito Municipal